



Junta de Freguesia de Montenegro
Município do Faro

Nídia Rodrigues
Gabinete de Nutrição

PROTOCOLO de colaboração entre

Junta de Freguesia de Montenegro e Nídia Rodrigues

Aprovado na reunião de Executivo de 19 de Março de 2010

Aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia de 30 de Abril de 2010

O Presidente da Junta de Freguesia de Montenegro
Steven Sousa Piedade

Pelo Gabinete de Nutrição
Nídia Rodrigues



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Freguesia de Montenegro, pessoa colectiva n.º 509010261, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 83, em Montenegro - Faro, neste acto representada pelo Presidente do Executivo, Professor **Steven Sousa Piedade** designado por primeiro Outorgante;

e

Dra. **Nídia Augusto Rodrigues**, pessoa colectiva n.º 246428732, com residência Travessa Manuel Gomes Guerreiro, n.º 8, em Gambelas, neste acto presentada pela própria, designada por Segundo Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

A) Configura entre as competências legalmente estabelecidas para o Primeiro Outorgante, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, bem como, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados;

B) No âmbito das suas atribuições a Freguesia vêm procurado constituir Gabinetes que prestam serviços de apoio aos fregueses, que de outra forma não teriam capacidade para ter acesso aqueles serviços ou os mesmos seriam excessivamente onerosos;

C) Em reunião de executivo datada de 19 de Março de 2010, e em reunião de Assembleia de Freguesia datada de 30 de Abril de 2010, foi autorizada a celebração de protocolo com vista a instalar um Gabinete de Nutrição na Freguesia de Montenegro;

D) O 2.º Outorgante tem a categoria profissional de Dietista, detendo cédula profissional n.º C-033153051, passada pela Administração Central do sistema de Saúde, I.P.;

E) O 2.º Outorgante partilha das preocupações sociais.



É celebrado o presente acordo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto regulamentar as condições de prestação de serviços de Dietista pela Freguesia de Montenegro, 1.^a Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Serviços)

O PRIMEIRO OUTORGANTE encarrega o SEGUNDO OUTORGANTE, e este aceita, prestar serviços como Dietista.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Âmbito)

O Primeiro Outorgante encarrega o Segunda Outorgante da realização de consultas acompanhamento e orientação e bem assim de acções de formação, uma vez por semana ou sempre que se justifique e tal seja acordado entre os Outorgantes, as quais serão desenvolvidas em toda a área da Freguesia designadamente nas instalações da Freguesia, junto das escolas de ensino básico integradas na Freguesia e demais locais dentro de Freguesia nos quais seja acordada a realização de formações.

CLÁUSULA QUARTA

(Regime)

O SEGUNDO OUTORGANTE prestará serviços ora contratados em regime livre, sem qualquer subordinação hierárquica, não adquirindo por virtude deste contrato a qualidade de funcionário público ou agente administrativo.



CLÁUSULA QUINTA **(Montantes)**

- 1 - O valor das consultas a prestar pelo 2.º Outorgante será o estabelecido pela Freguesia de Montenegro, e que consta de documento anexo ao presente protocolo, aceitando desde já o 2.ª Outorgante o montante estabelecido.
- 2 – O montante das consultas constitui a contrapartida monetária do 1.º Outorgante, sendo a este entregue mensalmente.
- 3 - Constitui obrigação do 2.º Outorgante, passar os respectivos recibos de quitação.

CLÁUSULA SEXTA **(Obrigações)**

O 1.º Outorgante obriga-se a:

- a) Ceder instalações adequadas à prestação das consultas e acções de formação acordadas;
- b) Conceder apoio administrativo;
- c) Publicitar a existência do Gabinete de Nutrição.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Responsabilidade)**

- 1 - O 2.º Outorgante declara-se como o único responsável pelo serviços prestados, não podendo ser assacada ao 1ª Outorgante qualquer responsabilidade civil ou outra pelos serviços que venham a ser prestados pelo 2º Outorgante.
- 2 - O 2.º Outorgante obriga-se a ter e manter actualizado seguro de responsabilidade civil.



CLÁUSULA OITAVA

1. O presente protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, tacitamente prorrogável por sucessivos e iguais períodos sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O presente protocolo poderá ser, livremente rescindido por qualquer das partes que o comunique à outra, com a antecedência mínima de trinta dias, não havendo lugar a qualquer indemnização ou, unilateralmente, por quebra grave dos deveres contratuais a que as partes se vinculam.

Faro, 15 de Maio de 2010.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,



ANEXO

PRIMEIRA CONSULTA

Municípios Recenseados	10.00€
Municípios Não Recenseados.....	25.00€

CONSULTAS SEGUINTEs - ACOMPANHAMENTO

Municípios Recenseados	6.00€
Municípios Não Recenseados.....	10.00€

Por cada consulta, o Gabinete de Nutrição contribuirá com o valor de 1,00€ (um euro) para o Fundo Montenegro Solidário.



ADITAMENTO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Gabinete de Nutrição

Entre:

Freguesia de Montenegro, pessoa colectiva n.º 509010261, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 83, em Montenegro - Faro, neste acto representada pelo Presidente do Executivo, Professor **Steven Sousa Piedade** designado por primeiro Outorgante;

e

Dra. **Adriana Carina Neto dos Santos**, pessoa colectiva n.º 236373609, com residência urbanização Quinta das Marinhas, Rua Dr. Carlos Paião, It 65, 8005-217 Faro, neste acto representada pela própria, designada por Segundo Outorgante;

O 2.º Outorgante solicitou à Administração Central do Sistema de Saúde IP, conforme anexo, a emissão e o reconhecimento do título profissional de Dietista, aguardando assim a emissão da cédula profissional n.º C-033153051.

Faro, 10 de Novembro de 2011.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,